

Ajuste SINIEF 19/2012 - A ilegalidade de informação dos custos de importação pelas empresas na Nota Fiscal

O empresariado nacional se agitou em abril de 2012, época em que foi publicada pelo Senado Federal a Resolução nº 13, que fixou em 4% a alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais com produtos importados, a partir de 1º de janeiro de 2013. Tal medida foi criada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) – órgão que reúne as secretarias da Fazenda de todos os Estados, visando acabar com a chamada “Guerra dos Portos”.

Mas no que no que consiste a dita “Guerra dos Portos”? Esta denominação advém do fato de que a alíquota praticada nas operações interestaduais com produtos importados era de 7% para os estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país, além do Espírito Santo; e de 12% para os estados do Sul e do Sudeste, já os estados de Santa Catarina, Goiás e Espírito Santo, por exemplo, concediam benefícios aos produtos importados, como alíquota de 3% de ICMS na importação, ao revender o produto para outro estado o fazia com a alíquota de 7% ou 12%, sendo isso que deu origem à chamada “Guerra dos Portos.”

Como se já não bastasse toda a burocracia diária que as empresas são obrigadas a passar, a norma editada (Resolução 13 do CONFAZ) veio a ser regulamentada pelo Ajuste 19 do SINIEF de 09/12/2012, o qual, entre outras disposições, veio a criar duas obrigações acessórias, quais sejam: 1) obrigatoriedade do preenchimento da Ficha de Conteúdo de Importação – FCI, de forma individualizada por bem ou mercadoria produzida e estabelece a forma declaração; 2) a controversa obrigação de prestar informações comerciais estratégicas a terceiros que não os Fiscos Estaduais, em campo próprio da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), dentre as quais está a divulgação dos custos dos respectivos produtos acessíveis aos concorrentes comerciais e aos seus clientes, bem como a composição de preços dos produtos, inclusive a margem de lucro praticada. Contudo, com a divulgação do Ajuste SINIEF nº 27/2012 o prazo de entrega da Ficha de Conteúdo de Importação (FCI) foi alargado para 01/05/2013, sem com que a prestação de informações nas NF-e fossem prorrogadas.

A exigência de obrigar o Importador a revelar a margem de lucro em operações comerciais no bojo de sua nota fiscal de saída, nas operações com produtos importados, viola sem precedentes o necessário sigilo de dados fiscais e do negócio, além da isonomia, livre concorrência e livre iniciativa privada, além de extrapolar a competência normativa do CONFAZ, na medida em que impõe o fornecimento de informações estritamente ligadas às atividades empresariais.

Ora, a divulgação dos custos de importação com a consequente informação da margem de lucro significa quebra de sigilo comercial das companhias e afeta diretamente seu *know how* de atuação no mercado, ferindo a liberdade na atividade econômica.

Notável que a informação nas Notas Fiscais irá produzir uma periclitação do princípio da livre concorrência, beneficiando, primeiro, outros competidores, agora clientes quanto a dados constantes de notas fiscais e custos de aquisição de parte de produtos ou dos produtos por inteiro, ante a publicização, ensejando-lhe novas opções aquisitivas ou de trato quanto a seus próprios preços, bem podendo acomodá-los em face da realidade negocial do concorrente.

Ainda, também os clientes destinatários das aquisições, que em muitos casos não são de pequeno porte, já que incluídas grandes redes varejistas, a par de tal informe, bem terão condições de pressionar margens de lucro, agora entrando em testilha o comando com o próprio princípio da livre iniciativa. E, não atendidos tais clientes em seus pleitos, terão caminho aberto à substituição de fornecedor.

Em decorrência do caso ora discutido, houve uma enxurrada de demandas judiciais ajuizadas por sindicatos e mesmo diretamente pelas empresas afetadas, com o fito de promover o afastamento das imposições veiculadas pelo Ajuste SINIEF n. 19 e 27/2012 no que toca à necessidade de informar na NF-e dados sigilosos como o valor da operação de importação ou da parcela da importação dos produtos relativos às operações tratadas na Resolução do Senado nº 13/2012. Há muitos precedentes favoráveis às empresas

espalhados pelos tribunais pátrios, uma vez que os magistrados conscientizaram-se da desnecessidade da figuração dos dados mencionados nas cláusulas impugnadas na NF-e, por ser passível de gerar efeitos concretos danosos sobre a atividade das empresas, motivo pelo qual hão de ser afastadas.

Dessa forma, cada empresa afetada pela obrigação acessória em questão deverá se socorrer no Poder Judiciário a fim de ver a ilegalidade afastada e assim poder ter o seu sigilo comercial preservado, mantendo regularmente e com menor burocracia as suas atividades comerciais.

Sergio Lipinski Brandão Junior, advogado MZ Advocacia.

sergio@mzadvocacia.com.br